

Recebi  
TERRACAP  
31/7 UCC R.O.13



Recebido em  
30/7/13  
Promotoria Gen. L.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

Recomendação nº 03/2013

**Considerando** que é dever do Ministério Público a defesa do meio ambiente e do patrimônio público, social e cultural, *ex vi* do artigo 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal c/c o artigo 5º, inciso III, alínea "b", c/c o artigo 6º, inciso VII, "b" ambos da Lei Complementar nº 75/93;

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à proibidade administrativa e ao meio ambiente, consoante dispõe o artigo 6º, inciso XIV, letras "f" e "g", da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93; bem como artigo 15 da Resolução 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

**Considerando** o Parque de Uso Múltiplo das Esculturas do Altiplano Leste foi criado pelo Decreto 28.516, em 07 de dezembro de 2007, na Região Administrativa do Paranoá, com área total de 61.004,00 m<sup>2</sup>, perímetro de 1437,71 e poligonais perfeitamente descritas pelas coordenadas:

- I - N : 8.249.510,359    E: 201.978,850
- II - N: 8249,631,061    E: 202.232,838
- III - N:8.249.336,134    E: 202.263,062

**Considerando** que o referido Decreto determinou:

*Art. 3º. A implantação do Parque de Uso Múltiplo das Esculturas é de responsabilidade da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, sob orientação técnica do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental (IBRAM);*

**Considerando** que o Instituto Brasília Ambiental – IBRAM mediante Parecer Técnico 500.000.001/2012, observando o alto grau de antropização da área, indica como mais apropriado a nomenclatura **Parque Vivencial das**

tg

1



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural**

**Esculturas**, obedecendo aos parâmetros traçados pela Lei 9.985 e Lei Complementar 827/2010;

**Considerando** que a área sofre real e eminente ameaça de invasão, revestindo-se de importância estratégica como amortecedor da pressão demográfica urbana e que até a presente data não existe qualquer obra ou serviço que demonstre a implantação do parque;

**Considerando** que o princípio da precaução, segundo o qual "quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental" (Princípio 15 da Declaração do Rio – Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento);

Os Promotores de Justiça infrafirmados, em exercício na Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural e na Segunda Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, inciso I, fine, da Lei Complementar nº 75/93; resolvem

**RECOMENDAR**

ao Diretor Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e ao Presidente do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM que adotem, no prazo máximo de até 60 dias, as medidas necessárias e indispensáveis para garantir a integridade da área definida pelas poligonais e efetivar a implantação do Parque Vivencial das Esculturas.

Desde logo se adverte que a omissão no cumprimento da presente Recomendação enseja a constituição em mora, podendo seu descumprimento implicar a inequívoca demonstração da consciência da ilicitude, caracterizando dolo, má-fé ou no mínimo, ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa ou infração penal e civil ambiental.

*top*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural**

Requisita-se as autoridades que prestem informações das providencias adotadas em razão desta Recomendação em até 15 dias.

Publique-se nos termos ditados pela Resolução nº 23 / 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 31 de julho de 2013.

  
**Cristina Rasia Montenegro**  
**Promotora de Justiça**

**Karel Ozon Monfort Couri Raad**  
**Promotor de Justiça**

  
**Theresilda Gontijo Tostes Ribeiro de Oliveira e Souza**  
**Associação dos Produtores Rurais do Altiplano Leste de Brasília - APRALB**  
**Testemunha**

  
**Gerson Floriz Costa**  
**Associação dos Proprietários e Moradores do Núcleo Santa Luzia – APROSANTA**  
**Testemunha**

  
**José Ricardo Kümmel**  
**Associação dos Proprietários do Sítio das Oliveiras**  
**Testemunha**